ASSINADO POR JULIANA BORBA DOS SANTOS - 16/01/2026 10:56:59 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código 0903-4Z74-6D6R-CB3R

Exmo. Sr. Cicero Aparecido de Melo

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra

JULIANA BORBA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Procuradora Legislativa, requer a concessão em pecúnia referente a dois meses do período de licença prêmio, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020 estabeleceu uma série de restrições aos Entes afetados pela calamidade pública decorrentes da pandemia da Covid-19, dentre elas vedou entre os dias 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 *a contagem deste tempo como de* ***período aquisitivo*** *necessário para a concessão de qualquer adicional por tempo de serviço, sexta-parte e* ***licença-prêmio****, assegurando o cômputo para os demais fins, como para aposentadoria* (inciso III do art. 1º do Ato Normativo nº 01/2020- TJ/TCE/MP e art. 8º, IX, da LC nº 173).

No entanto, a "LEI COMPLEMENTAR Nº 226, DE 12 DE JANEIRO DE 2026, que alterou a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para prever a autorização de pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes ao quadro de pessoal de entes federativos que decretaram estado de calamidade pública decorrente da pandemia da covid-19.

“Art. 1ºEsta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, **para prever a autorização de pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio,** sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes ao quadro de pessoal de entes federativos que decretaram estado de calamidade pública decorrente da pandemia da covid-19, na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º A Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-A:

"Art. 8º-A. Lei do respectivo ente federativo poderá, na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), autorizar os pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes, correspondentes ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, desde que respeitada sua disponibilidade orçamentária própria, observado o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal, sem transferência de encargo financeiro a outro ente."

Art. 3º Revoga-se o inciso IX do*caput*do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.”

Assim, com a devida alteração acima citada, fica autorizado o pagamento do período aquisitivo, retroativo da servidora, ora Requerente, pois os servidores públicos da ativa que foram prejudicados pela LC 173/2020 têm, nos termos da Lei

ASSINADO POR JULIANA BORBA DOS SANTOS - 16/01/2026 10:56:59 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código 0903-4Z74-6D6R-CB3R

Complementar nº 226/2026, a retomada da contagem do tempo que ficou congelado por 583 dias e podem, assim, acessar o direito ao quinquênio, a conversão em pecúnia em dois meses, nos termos do art. 100 do Estatuto do Servidor Publico , como é praxe o deferimento realizado pela Administração Pública.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

JULIANA BORBA DOS SANTOS

PROCURADORA

ASSINADO POR JULIANA BORBA DOS SANTOS - 16/01/2026 10:56:59 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código 0903-4Z74-6D6R-CB3R